



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

CNPJ 03.507.498/0001-71

Praça São Francisco de Assis, nº 128 - Centro - CEP 78.325-000 - Aripuanã/MT
(66) 3565-3900 - ouvidoria@aripuanã.mt.gov.br - <https://www.aripuanã.mt.gov.br/>

BALIZAMENTO DE PREÇOS - LISTA DE COMPRA

Número:	2309/2023	Data:	01/12/2023	Situação:	Deferido	Valor total:	R\$ 118.980,00
Estrutura administrativa:	1.04.001.1 - GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRACAO						
Descrição:	VENCEDOR É A EMPRESA ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA, ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VEICULOS DE PASSEIO - ZERO KM, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE ARIPUANã - MT						

RELAÇÃO DE FORNECEDORES

COD ITEM 711738 - COD TCE - VEICULO 0KM, VEICULO CAMINHONETE TIPO PICK-UP, ZERO KM (2021/2022), TRACAO 4X4, CABINE DUPLA, COMBUSTIVEL A DIESEL, VIDROS E TRAVAS ELETRICOS, TRANSMISSAO AUTOMATICA DE 05 VELOCIDADES, CENTRAL MULTIMIDIA COM TELA 7", RODAS DE LIGA LEVE, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA, MOTOR 2,4 POTENCIA DE 190 C.V. INJECAO ELETRONICA DIRETA TIPO COMMON -RAILL OU CAPACIDADE DE TANQUE 75 LITROS, RODAS ARO 16, 4 PORTAS, PROPETOR DE CACAMBA, FREIOS ABS GARANTIA DE 36 MESES OU 100.000 KM CORES A ESCOLHER PRETA/BRANCA/PRATA - LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO POR CONTA DA PREFEITURA.

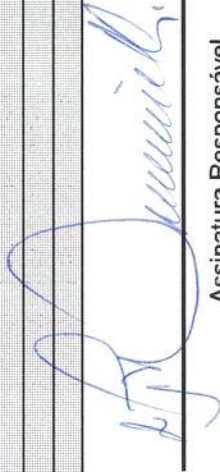
Número	Validade	Fonte de pesquisa	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor de desconto	Valor total
4215/2023	01/01/2024	MUNICIPIO DE BELTERRA	Unidade	1,00	R\$ 126100,0000	R\$ 0,00	R\$ 126.100,00
4216/2023	01/01/2024	MUNICIPIO DE ARAPUTANGA	Unidade	1,00	R\$ 121400,0000	R\$ 0,00	R\$ 121.400,00
4217/2023	01/01/2024	MUNICIPIO DE ARAGUAIANA	Unidade	1,00	R\$ 118980,0000	R\$ 0,00	R\$ 118.980,00

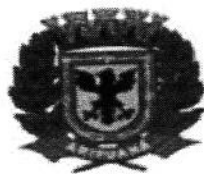
Quantidade de cotações: 3

Preço mínimo: R\$ 118.980,00 Preço médio: R\$ 122.160,0000 Preço máximo: R\$ 126.100,00 Mediana: R\$ 121.400,00

COTAÇÕES

Fornecedor:	MUNICIPIO DE BELTERRA	CNPJ:	01.614.112/0001-03
Fornecedor:	MUNICIPIO DE ARAGUAIANA	CNPJ:	03.239.035/0001-76
Fornecedor:	MUNICIPIO DE ARAPUTANGA	CNPJ:	15.023.914/0001-45


Assinatura Responsável



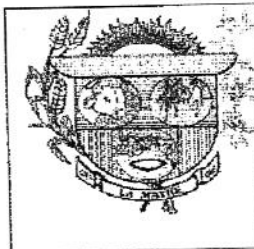
**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71**

FORMAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO

A pesquisa de preço foi realizada pelo servidor Fábio Daré Silveiro CPF: 880.769.032-20. As consultas foram feitas através de Atas de Registro de Preços de outros municípios, junto a ferramentas informatizadas, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública. O mapa de preço é composto por 03 (três) cotações válidas usadas no balizamento do processo, e com valores condizentes com o praticado no mercado.

Aripuanã MT, 05 de dezembro de 2023.

Fábio Daré Silveiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Email - pmaraguaianalicita@hotmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 09/2023

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 09/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da presente ata.

LUIZ CARLOS
SOARES DA
SILVA 45306460
178

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS SOARES DA
SILVA: 45306460
Data: 2023.06.21
08:42:48 -04'00'

Aos seis dias do mês de junho de 2023, na sede do Município de Araguaiana – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Vargas N 643, Centro, em Araguaiana – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.239.035/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG: nº 949.747-SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/n, Jardim Urânia II, RESOLVE registrar os preços da empresa **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, situada na Avenida Alexandre Ferronato nº 60, Setor Industrial CEP: 78.557-247 – Sinop – MT, inscrita no CNPJ – 28.258.221/0001-83, e inscrição estadual nº 13.693.741-1, neste ato representada Sr. **LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 453.064.601-78 e RG nº 644.922 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua das Nogueiras nº 682 Setor Comercial Comarca do Município de Sinop/MT CEP: 78.550-226, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - Registro de preço para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO – ZERO KM**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme as especificações abaixo:

Item	Descrição/especificação	Marca / Modelo	Qtd	V. Unt R\$	V. Total R\$
01	Veículo zero km, novo, 5 portas Hatch, de fabricação nacional, ano/modelo 2023/2024, na cor externa branca em pintura do tipo lisa no padrão original de fábrica e de linha de produção; motorização 1.3 tipo FLEX (álcool e gasolina), com potência mínima de 78 cv, transmissão mínima de 06 (cinco) velocidades, sendo 05 (cinco) a frente e 01 (uma) á ré, com capacidade mínima de 05 (cinco) passageiros, contendo ar condicionado e direção elétrica/hidráulica de fábrica, tanque de combustível com capacidade mínima de 50L, rodas de aço estampado com calotas integrais e pneus com medida mínima de 185/70 R14, distância mínima entre eixos de 2.520 mm, porta-malas com capacidade mínima de 275 litros (compartimento fechado, painel	Fiat Argo	01	91.990,00	91.990,00

Assinado de forma
digital por GETÚLIO
DUTRA VIEIRA
NETO: 56727640106
Data: 2023.06.21
14:10:20 -03'00'

AVENIDA. PRESIDENTE VARGAS, 643 – CENTRO - FONES: (66) 3499-1250 – FAX 3499-1108 CEP 78.685-000 -
ARAGUAIANA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Email - pmaraguaianalicita@hotmail.com

LUIZ
CARIOS
SOARES DA
SILVA:45306
460178

	digital, cinto de segurança laterais e central com fixação 03(três) pontos, extintor de incêndio instalado com suporte e protetor de Carter devidamente instalado.. Apoios de cabeça com regulagem de altura nos bancos traseiros e dianteiros em todos os acentos, banco traseiro rebatível, vidro elétrico nas portas dianteiras, trava elétrica nas portas, limpador e lavador elétrico traseiro, airbag duplo de fábrica, sistema de som direto de fábrica instalado com no mínimo 02 alto falantes, chave tipo canivete com acionamento de alarme na própria chave e tapetes. Película de controle solar instalada nos vidros laterais e traseiro conforme determina a lei. Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou mínimo de 100.000 (cem mil) quilômetros (o que ocorrer primeiro) a partir do recebimento definitivo do veículo pelo município. O veículo deverá receber o primeiro emplacamento em nome do município de Araguaiana – MT conforme a Lei do Código de Trânsito Brasileiro e vir acompanhado de seus respectivos manuais, e condições de garantia pela fábrica. Assistência técnica autorizada no mínimo uma região metropolitana de Cuiabá-MT e mais 2 (duas) cidades do Mato Grosso. Conter os demais itens exigidos pela legislação vigente.				
02	Veículo tipo Picuk , cabine dupla, como motorização mínima de 1.3, capacidade para 5 pessoas, capacidade de carga mínima de 600 kg e volume mínimo de 800 litros, suspensão conforme montadora, freios conforme montadora, potência mínima de 85 vc, câmbio manual, direção hidráulica, ar condicionado de fábrica, kit multimídia, cor branca.	Fiat Strada Freedemon	01	118.980,00	118.980,00

GETULIO DUTRA
VIEIRA
NETO:567276401
06

Assessoria de Planejamento
por GETULIO DUTRA VIEIRA
MEIO SIG: 2 540716
Tabela: 2023/06/21 14:10:39
06/07

AVENIDA. PRESIDENTE VARGAS, 643 – CENTRO - FONES: (66) 3499-1250 – FAX 3499-1108 CEP 78.685-000 -
ARAGUAIANA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Email - pmaraguaianallicita@hotmail.com

LUIZ
CARLOS
SOARES
DA
SILVA-453
06460178

Garantia de fábrica mínima de 36 meses ou mínimo de 100.000 (cem mil) quilômetros (o que ocorrer primeiro) a partir do recebimento definitivo do veículo pelo município.				
O veículo deverá receber o primeiro emplacamento em nome do município de Araguaiana – MT conforme a Lei do Código de Trânsito Brasileiro e vir acompanhado de seus respectivos manuais, e condições de garantia pela fábrica.				
Assistência técnica autorizada no mínimo uma região metropolitana de Cuiabá-MT e mais 2 (duas) cidades do Mato Grosso. Conter os demais itens exigidos pela legislação vigente.				
TOTAL (duzentos e dez mil novecentos e setenta reais)				210.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Os Veículos deverão ser entregues na sede do município, nos fundos da Prefeitura Municipal observando as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E FORNECIMENTO

3.1. Os Veículos serão recebidos pelas Secretarias responsáveis pela emissão da requisição, e deverá obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

GETULIO
DUTRA VIEIRA
NETO:5672764
0106

AVENIDA. PRESIDENTE VARGAS, 643 – CENTRO - FONES: (66) 3499-1250 – FAX 3499-1108 CEP 78.685-000 -
ARAGUAIANA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Email - pmaraguaianalicit@hotmai.com

LUIZ
CARLOS
SOARES
DA
SILVA:453
06/16/178

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES:

5.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal, através de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 07 (sete) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

5.2. As despesas decorrentes desse instrumento serão de recursos federais, por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93 com as alterações ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO LOCAL DO RECEBIMENTO E DO PRAZO

7.1. A empresa deverá fornecer o equipamento na sede do Município, nos fundos da Prefeitura municipal, conforme requisição para fornecimento.

7.2. Prazo de entrega:

7.2.1. O fornecedor deverá entregar o equipamento solicitado em até 30(trinta) dias contados a partir da emissão da requisição para fornecimento.

7.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

7.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Araguaiana e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

GETULIO DUTRA
VIEIRA
NETO-56727640106

Assinado de forma digital por
GETULIO DUTRA VIEIRA
NETO-56727640106
Data: 2024.06.21 14:11:20
+03'00'

AVENIDA. PRESIDENTE VARGAS, 643 – CENTRO - FONES: (66) 3499-1250 – FAX 3499-1108 CEP 78.685-000 -
ARAGUAIANA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Email - pmaraguaianalicita@hotmail.com

LUIZ
CARLOS
SOARES DA
SILVA:1530
6460178

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Araguaiana, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA** – A empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA)** – Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato pelos possíveis danos causados a administração;
- d) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias corridos do indicado para o início ou entrega na ordem de fornecimento.

9.3. A sanção prevista na alínea "b", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

10.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Araguaiana, em despacho fundamentado do seu Gestor.

10.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de

GETULIO DUTRA
VIEIRA
NETO:56727640106

Assinado de forma digital por
GETULIO DUTRA VIEIRA
NETO:56727640106
Data: 2023.06.21 14:11:06
-0700

AVENIDA. PRESIDENTE VARGAS, 643 – CENTRO - FONES: (66) 3499-1250 – FAX 3499-1108 CEP 78.685-000 -
ARAGUAIANA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Email - pmaraguaianalicita@hotmail.com

LUIZ
CARLOS
SOARES
DA
SILVA:453
06460178

Registro de Preço.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula IX.

10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

11.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de serviços/ fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

11.2. O edital do Pregão Presencial citado no preâmbulo desta, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

11.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

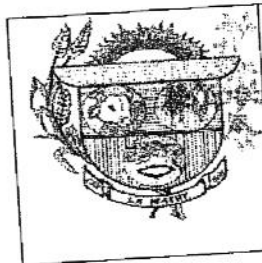
12.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

12.2. A Contratada ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

GETULIO DUTRA
VIEIRA
NETO:56727640106

Assinado de forma digital
por GETULIO DUTRA VIEIRA
NETO:56727640106
Data: 2025.06.21 14:11:53
+03'00'

AVENIDA. PRESIDENTE VARGAS, 643 -- CENTRO - FONES: (66) 3499-1250 -- FAX 3499-1108 CEP 78.685-000 -
ARAGUAIANA - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

CNPJ 03.239.035/0001-76

ADM. 2021-2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Email - pmaraguaianallicita@hotmail.com

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA: 453.064.601-78
Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA: 453.064.601-78
Dados: 2023.06.21 08:42:28 -04'00'

12.3. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação, relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

12.4. As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Garças, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.
E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguaiana- MT, 06 de junho de 2023.

Contratada:

Contratante:

GETULIO DUTRA
VIEIRA
NETO:56727640106

Assinado de forma digital por
GETULIO DUTRA VIEIRA
NETO:56727640106
Dados: 2023.06.21 14:12:11
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ: 03.239.035/0001-76
PREFEITO: GETÚLIO DUTRA VIERIA NETO
CPF: 567.276.401-06

LUIZ CARLOS SOARES
DA SILVA:45306460178

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SOARES DA
SILVA:45306460178
Dados: 2023.06.21 08:42:28 -04'00'

EMPRESA ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 28.258.221/0001-83
NOME: LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA
CPF: 453.064.601-78



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2022

O MUNICÍPIO DE BELTERRA-PREFEITURA MUNICIPAL através da **Secretária Municipal de Administração** **Finanças e Planejamento SEMAF**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.578.965/0001-48**, sediado na Estrada Um, Centro, Belterra, no Estado do Pará, neste ato representado pelo senhor **Amarildo Rodrigues dos Santos**, portador do RG nº 1032875468 e do CPF 442.093.632-00, Residente em Belterra-PA e a empresa **P G AGUIAR VIEIRA E CIA LTDA**, nome fantasia: EMPORIO EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ sob nº 27.967.465/0001-72, Rodovia BR 316, 1996 Vila Olímpica, CEP: 65309-899, Santa Inês-MA, e-mail: licita.para@outlook.com telefone: (91) 993729319 neste ato representado por **Paulo Gutemberg Aguiar Vieira**, portador do RG: 0302147420055 e CPF: 043.178.463-90, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2022, publicada Diário Oficial da União de **23/06/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e 8.538 de 6 de outubro de 2015, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto **REGISTRO PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA-SEMOVI, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRI**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital e na Proposta de preços da licitante vencedora da licitação.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ PROCEDENCIA	UND	QT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO PICAPE CABINE DUPLA CÂMBIO MANUAL: Especificações gerais do veículo automotor zero km tipo picape cabine dupla, câmbio manual, no mínimo 2 portas (mais a da carroceria traseira) com no mínimo 05 lugares (incluindo motorista e passageiros), fabricação nacional / Mercosul, combustível flex tanque de combustível de no mínimo 50 litros - garantia mínima 01 ano, tração dianteira, mínimo de 107 CV, com aro de ferro no mínimo de 15, caixa de câmbio manual de 05 (cinco) marchas à frente, sistema de freios dianteiro disco ventilado, e traseiro a tambor, airbags frontais, banco preto do motorista com regulagem de encosto, distância, altura e os demais com	FIAT STRADA FREEDOM 2022/2022 BRASILEIRA	UND	06	R\$ 126.100,00	R\$ 756.600,00

P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:2796746
5000172

Assinado de forma
digital por P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:27967465000172
Dados: 2022.07.15
14:32:51 -03'00'

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS
SANTOS:44209363200
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla vs,
ou=37435717000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
Date: 2022.07.15 14:07:18 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

regulagem de distância, inclinação do encosto, cintos de segurança prétensionadores com três pontos - encosto de cabeça para todos os ocupantes, com ajuste de altura, cor disponível, pintura sólida, ano de fabricação / modelo do ano correto, carroceria com protetor de caçamba, suspensão traseira com eixo rígido - capacidade mínima de carga 720 kg, ar condicionado, controle elétrico dos vidros dianteiro, e manual nos vidro traseiro, trava elétrica nas portas, rádio AM e FM alto falantes e tweeter nas portas, termômetro de água do motor, contagírios, farol auxiliar, luzes de leitura para motorista, protetor de cárter, tomada de força de 12v, estepe com a mesma medida das demais rodas (roda e pneu) OBS: O primeiro emplacamento será por conta da concessionária.					
Valor total da ata de registro de preços R\$ 756.600,00(setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais).					

- 2.1.2 O Valor Global Anual será de até **R\$756.600,00(setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos reais)**.
- 2.1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de Prestação igualdade de condições.
- 2.1.4 A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, de **15 de julho de 2022 a 15 de julho de 2023**.

3. DO ORGÃO GERENCIADOR

- 3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO-SEMAF**, CNPJ: 29.578.965/0001-48

ORGÃOS PARTICIPANTES

Secretaria Municipal De Educação, Cultura E Desporto-SEMED, CNPJ: 29.578.957/0001-00
Secretaria Municipal De Obras, Viação E Infraestrutura-SEMOVI, CNPJ: 44.967.063/0001-97
Secretaria Municipal De Meio Ambiente-SEMAT, CNPJ: 32.434.374/0001-01
Secretaria Municipal De Agricultura E Abastecimento-SEMAGRI. CNPJ: 45.165.070/0001-38

- 3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Sistema de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 3.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 9.488/2018.
- 3.4 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar

P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:279674
65000172

Assinado de forma
digital por P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:27967465000172
Data: 2022.07.15
14:33:15 -03'00'

Assinado digitalmente por AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 2022.07.15 14:33:15 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5 Não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 Ao órgão não participante que aderir a presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es);

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (ES) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado

4.3 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.6 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.9 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.10 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.11 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou.

4.12 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

4.13 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.8.1, 5.8.2 e 5.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.14 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;

4.15 Por razão de interesse público; ou

4.16 A pedido do fornecedor.

5. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores;

5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

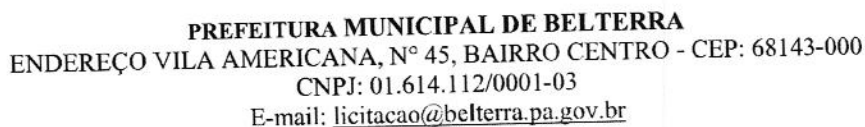
5.4 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

5.5 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de

P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:279674
65000172

Assinado de forma
digital por P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:27967465000172
Dados: 2022.07.15
14:33:39 -03'00'

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, DN: cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, o=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, ou=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, email=AMARILDO.RODRIGUESDOS.SANTOS@BELTERRA.PA.GOV.BR, c=BR, email=AMARILDO.RODRIGUESDOS.SANTOS@BELTERRA.PA.GOV.BR, ou=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, email=AMARILDO.RODRIGUESDOS.SANTOS@BELTERRA.PA.GOV.BR, c=BR



Assinado de forma
digital por P G AGUIAR
VEIRA
EIRELI:27967465000172
Dados: 2022.07.15
14:34:02 -03'00'

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS 55.44209161200
DN: cn=BR, o=CIP Brasil, ou=AC SOLUTE Multisite v5, ou=554425717000176,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=AMARILDO RODRIGUES DOS
SANTOS 55.44209161200
Date: 2022.07.15 14:01:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 6.12 Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata;
- 6.13 Cada contrato que por ventura for firmado com o fornecedor terá vigência até 31 de dezembro.

7. DO FORNECIMENTO

- 7.1 O fornecimento do objeto deverá ser, conforme solicitação da Secretaria competente;
- 7.2 O (s) objeto(s) deverão ser entregues no local e no horário definido na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho;
- 7.3 Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas a execução do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;
- 7.4 O (s) serviço (s) estará (ão) sujeito (s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos;
- 7.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6 Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação;
- 7.7 Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão;
- 7.8 Os serviços/materiais deverão ser executados parceladamente de acordo com a necessidade e Solicitação do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

8. DO PREÇO

- 8.1 Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da (s) mercadoria (s) que constam no mesmo Anexo;
- 8.2 Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;
- 8.3 É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;
- 8.4 Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, manterá pesquisa frequente dos preços de mercado do (s) serviço (s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;
- 8.5 O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o (s) signatário (s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE E DO CONTRATADO

- 9.1 São obrigações do Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, Permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
- 9.1.2 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão;
- 9.1.3 Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços do (s) serviço (s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;

P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:279674
65000172

Assinado de forma
digital por P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:27967465000172
Dados: 2022.07.15
14:34:24 -03'00'

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS 44209463200
DN: cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, o=AMARILDO RODRIGUES DOS
SANTOS, ou=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS, email=AMARILDO.RODRIGUES.DOS.SANTOS@PA.GOV.BR, c=BR
Date: 2022.07.15 14:08:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 9.1.4 Efetuar o pagamento devido pela Prestação do (s) serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 9.1.5 Fazer solicitação formal da Secretaria solicitante, para que sejam Prestados os Serviços;
- 9.1.6 Fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;
- 9.1.7 Comunicar oficialmente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.2 Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do serviço (s) descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do (s) serviço (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 9.2.2 Efetuar o Serviço dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 9.2.3 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Belterra-Prefeitura Municipal/**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Belterra-Prefeitura Municipal/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do Serviço da (s) mercadoria (s) em apreço;
- 9.2.4 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento objeto desta Ata;
- 9.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido;
- 9.2.6 Comunicar por escrito o Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.2.7 Emitir mensalmente, relatório dos serviços prestados;
- 9.2.8 Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 9.2.9 Manter, durante toda a execução do Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

10. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 10.1.1 Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
- 10.1.2 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;
- 10.1.3 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
- 11.2 Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
- 11.3 Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE);
- 11.4 Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento;
- 11.5 O pagamento será efetuado em até o 5 (Quinto) dia subsequente da execução e Serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:27967
465000172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172
Data: 2022.07.15 14:34:50 -03'00'

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUT Multipia v5,
ou=37435717000176, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
Date: 2022.07.15 14:08:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da – Certidão Federal;
- d) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- 11.6 No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO** o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 11.7 O Município de Belterra através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata;
- 11.8 O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO** nomeado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. PENALIDADES

- 13.1 Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- 13.1.1 Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Belterra através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO**.
- 13.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
- 13.1.3 Advertência;
- 13.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do Item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 13.1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 13.1.6 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:
- 13.1.7 Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
- 13.1.8 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
- 13.1.9 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.11 Fizer declaração falsa;

P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:279674
65000172

Assinado de forma
digital por P G AGUIAR
VIEIRA
EIRELI:27967465000172
Dados: 2022.07.15
14:36:07 -03'00'

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS:44209363200
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=37435715000176,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=AMARILDO RODRIGUES DOS
SANTOS:44209363200
Date: 2022.07.15 14:08:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 13.1.12 Cometer fraude fiscal;
- 13.1.13 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.1.14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades;
- 13.1.15 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

- 14.1 Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
 - 14.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 14.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO** do Município de Belterra;
 - 14.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao Serviço da (s) mercadoria (s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 14.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência;
- 15.2 Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa;
- 15.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16. DO FORO

- 16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santarém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal;
- 16.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Belterra (PA), 15 de julho de 2022

Digitally signed by AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS.44209363200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=37435717000176, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS.44209363200
Date: 2022.07.15 14:09:00 -03'00'

Secretaria Municipal Administração Finanças e Planejamento

GERENCIADOR

P G AGUIAR VIEIRA Assinado de forma digital por P
G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:2796746500 EIRELI:27967465000172
0172 Dados: 2022.07.15 14:36:30
-03'00'

P G AGUIAR VIEIRA LTDA
CNPJ sob nº27.967.465/0001-72
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS: _____



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **Enilson de Araújo Rios**, brasileiro, casado, 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, **CNPJ Nº 01.016.616/000-13**, estabelecida à Av. da Feb nº 2255, Bairro da Manga, na cidade de Várzea Grande – MT, fone: (65) 99601-3622, e-mail: vendas.diretas@grupodomani.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Erivaldo Bezerra de Araújo**, brasileiro, casado, vendedor, portador do **RG. 1344276 SSP/RN e CPF/MF nº 837.942.474-34**, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 140/2021, pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos**, em atendimento à demanda das Secretarias Municipais de Administração; Gabinete; Finanças e Planejamento; Educação e Cultura e Obras e Infraestrutura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pelas Secretarias Municipais de Administração; Gabinete; Finanças e Planejamento; Educação e Cultura e Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	097.085.052	VEÍCULO ZERO KM DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, CÂMBIO MANUAL, COMBUSTÍVEL FLEX, KIT MULTIMÍDIA, ANO / MODELO DO ANO CORRENTE, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO MUNICÍPIO.	FIAT	3	R\$ 75.900,00	R\$ 227.700,00



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

2	097.085.054	VEÍCULO MODELO PICK - UP CABINE DUPLA, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3, CAPACIDADE MINIMA PARA 04 PESSOAS, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 600 KG E VOLUME MÍNIMO DE 800 LITROS, SUSPENSÃO CONFORME MONTADORA, FREIOS CONFORME MONTADORA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, CAMBIO MANUAL, DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO DE FABRICA, KIT MULTIMIDIA, COR BRANCA, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO MUNICÍPIO	FIAT	1	R\$ 121.400,00	R\$ 121.400,00
TOTAL						R\$ 349.100,00

3.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e §5º da Lei nº 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor registrado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, §5º da Lei nº 8.666/93.

3.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto registrado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.

4.2. Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

4.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro passarão, obrigatoriamente por análise contábil e jurídica.

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará a Detentora para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. A Detentora que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar a Detentora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os licitantes remanescentes para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) for declarada inidônea, suspensa ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração;

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a" "b" e "d" acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos das Secretarias Municipais de Administração; Gabinete; Finanças e Planejamento; Educação e Cultura e Obras e Infraestrutura.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

9.1. O Município não se responsabilizará por objetos entregues sem que estejam requisitados e autorizados na forma deste edital.

9.2. A contratada deverá entregar o objeto desta licitação no **prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados do recebimento da requisição e da nota de empenho emitidos pela Secretaria demandante.

9.2.1. Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para entrega do objeto, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como informar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo.

9.3. Os produtos serão entregues exclusivamente quando requisitados, e deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada à Rua Amador Bueno, s/nº, Jardim Primavera, Araputanga/MT, ou em outro local determinado pela Administração, na presença do responsável do Órgão demandante, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, em dia e horário de funcionamento deste Órgão, onde a mesma terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para aceitar os produtos.

9.4. Todos os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas; acompanhados da respectiva Nota Fiscal e garantias, **SENDO QUE DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

9.5. Os itens que compõem o objeto deste pregão deverão atender todas as normas de segurança, de economia de combustível, de sinalização e proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente, devendo a contratada ser responsabilizada em caso de não cumprimento, mesmo que posteriormente à entrega definitiva do bem, para troca do item atualizado.

9.6. Os itens, objeto desta licitação, **deverão ser novos (sem uso, zero km)** e ter como ano de **produção e modelo 2022 ou superior**, e o fornecimento será realizado no prazo e nas condições já estabelecidos neste edital e seus anexos.

9.7. Durante o ato de entrega do objeto desta licitação, o mesmo deverá vir acompanhado de manual do veículo, impresso em língua portuguesa, atualizado conforme a série e versão do item, bem como manual de garantia total, acompanhado de documento de compromisso de **Responsabilidade de Garantia Total**, assistida no local de operação, sem custos de traslado e ou estadia de profissionais.

9.8. Nos casos de necessitar de emplacamento, conforme legislação vigente, estes deverão ser emplacados em nome do Município de Araputanga/MT, com os originais dos Documentos e Recibos de transferências, entregues juntamente com a Nota Fiscal do item no ato da entrega (**verificar que o poder público é isento de IPVA**).

9.9. Quanto à entrega dos itens, objeto desta licitação, fica sobre a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: **impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.**



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736

ARAPUTANGA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

9.10. Os itens, objeto desta licitação, conforme sua natureza, deverão ser entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea "a" e "b" da Lei 8.666/93 e que segue:

9.11. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

9.12. Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de incidência nas sanções estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

9.12.1. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta ARP e tudo o mais que se relacione com o objeto desta ARP, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem no art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar o fornecimento do produto mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas nesta ARP solicitando, se couber, a imediata correção por parte da Detentora;
- d) Comunicar o cometimento de falhas pela Detentora que impliquem comprometimento do fornecimento do produto para aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Detentora, encaminhando-a diretamente ao Departamento responsável;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo Município.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 11.2.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.3.** As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.
- 11.4.** O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 11.5.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 11.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 11.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 11.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 11.9.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- 11.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 11.12.** O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.
- 11.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 11.14.** A licitante vencedora deverá atender também ao que dispõe a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e o convênio ICMS nº 64-2006.
- 11.15.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada ao órgão adquirente e o primeiro empenhamento deverá ser feito em nome do órgão adquirente, sob pena de inadimplemento.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736

ARAPUTANGA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São Obrigações do Município:

12.1.2. Efetuar o pagamento a empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

12.1.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;

12.1.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da aquisição do objeto, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.

12.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

12.1.6. Acompanhar a entrega do objeto pela CONTRATADA, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento;

12.1.7. Fiscalizar a entrega do objeto por um servidor designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e tudo dará ciência à Administração.

12.1.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

12.2. São obrigações da Detentora:

12.2.1. O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou contrato.

12.2.2. Entregar o item que compõe o objeto deste pregão de forma que atenda todas as normas de segurança, de sinalização de trânsito necessárias (conforme o Código Nacional de Trânsito), de economia de combustível e proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente, devendo a contratada ser responsabilizada em caso de não cumprimento, mesmo que posteriormente à entrega definitiva do bem, para troca do item atualizado.

12.2.3. Caso tenham despesas referentes ao emplacamento, tais despesas serão por conta da Contratada.

12.2.4. FORNECER RELAÇÃO DAS EMPRESAS AUTORIZADAS PARA QUE SEJAM FEITAS AS REVISÕES COM DISTÂNCIA MÁXIMA EQUIVALENTE À DA CAPITAL DO ESTADO – CUIABÁ/MT, ONDE AS CUSTAS DAS REVISÕES SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE.

12.2.5. Entregar o objeto deste contrato nas perfeitas condições constantes da proposta deste contrato.

12.2.6. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos.

12.2.7. Entregar o objeto licitado no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, localizada à Rua Amador Bueno, s/nº, Jardim Primavera, Araputanga/MT, ou em outro local determinado pela Administração, na presença do responsável do Órgão demandante.

12.2.8. Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

- 12.2.9.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 12.2.10.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 12.2.11.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 12.2.12.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 12.2.13.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.2.14.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, assim como os casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade, inclusive **ao que dispõe a Lei Ferrari nº 6.729/1979 e o Convênio ICMS nº 64-2006.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1.** A ARP poderá ser rescindida pelo Município em uma das hipóteses relacionadas no art. 78, através de uma das formas previstas pelo art. 79, ambos da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 13.2.** Quando da rescisão, são assegurados os direitos descritos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções pertinentes.
- 13.3.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
- a)** atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
 - b)** o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1.** A Contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:
- 14.1.1.** Por atraso injustificado na entrega do produto;
- a)** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor inadimplido;
 - b)** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor inadimplido, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 14.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a)** Advertência;



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora ou cobradas administrativa ou judicialmente.

14.4. As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a Detentora, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município.

14.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ARAPUTANGA MT, 10 de março de 2023.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ Nº 01.016.616/000-13
ERIVALDO BEZERRA DE ARAÚJO
RG. 1344276 SSP/RN e CPF/MF nº 837.942.474-34
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
Departamento de Licitações
Email: SEPLAN3@ARAPUTANGA.MT.GOV.BR
Fone: (65) 3261-1736

